



Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 4/2010 – Regime da Segurança Social (Proposta de lei)

Respeitar e assegurar que as pessoas portadoras de deficiências possam gozar de direitos de forma igual aos outros cidadãos em todos os aspectos da vida social, é tido como um valor fundamental prosseguido actualmente pela comunidade internacional, tratando-se também de um objectivo ao qual o Governo da Região Administrativa Especial de Macau sempre atribuiu uma grande importância. Desde sempre, que o Governo tem vindo a garantir que as pessoas portadoras de deficiências possam aceder a todo o tipo de apoio de que necessitem, através de várias medidas políticas, nomeadamente, a nível da segurança social, assistência social e benefícios sociais.

Foi acrescentado à Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011, um regime facultativo, permitindo que os residentes qualificados, incluindo as pessoas portadoras de deficiências, possam, nos termos da lei, aderir de forma igual, ao regime da segurança social, independentemente de estarem empregados ou não. Assegurando assim, que a cobertura da protecção social de base foi estendida a todos os residentes.

Em Julho de 2014, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau lançou o “Subsídio provisório de invalidez”. Assim, aos indivíduos que se encontrem em situação de invalidez antes de obtida a qualidade de beneficiário do regime da segurança social e que preencham os outros requisitos de requerimento da pensão de invalidez previstos na Lei n.º 4/2010, é atribuído pelo Instituto de Acção Social um subsídio cujo montante mensal é igual ao da pensão de invalidez, de modo a subsidiar as despesas de vida das pessoas portadoras de deficiências.

Dado que a criação do regime da segurança social visa providenciar aos residentes um nível de protecção social básico, logo, depois destes terem cumprido o dever de contribuir para a segurança social, devem poder aceder, de forma igual, à segurança social. A alteração ao regime da segurança social faz com que “o subsídio



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

provisório de invalidez” se transforme numa medida de longo prazo, estando em conformidade com a política de aperfeiçoamento contínuo do sistema da segurança social, traçada pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau. Pelo exposto, a presente proposta de lei propõe proceder-se à alteração à Lei n.º 4/2010, eliminando a alínea 2) do n.º 1 do artigo 37.º desta mesma lei, atinente ao requisito que dita que “a invalidez seja verificada depois de obtida a qualidade de beneficiário”, de forma a que a pensão de invalidez seja atribuída a todas as pessoas que se encontram em situação de invalidez, demonstrando a equidade do regime.